



CERTIFICADO Nº 4252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : J. G. MEIRELES
CNPJ/CPF : 37.405.890/0001-21

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MEIRELES MATERIAIS DE CONSTRIÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego BAIXIO número/km S/N Bairro ZONA RURAL
Cep 35258-000 São Geraldo do Baixio - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Geraldo do Baixio (LAT) -18.8624, (LONG) -41.2829

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4252/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.928/2020

Titular ou Requerente : J. G. MEIRELES

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9500	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 29/12/2020 15:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4252 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02- Apresentar, anualmente, todo mês de Dezembro, relatório técnico e fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e acessos), Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (canaletas, valas, bacias de decantação, sumps/caixas secas).

Prazo: Durante a vigência da licença

03- Tendo em vista a vida útil calculada para operação do empreendimento, apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- e cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade minerária, conforme previsto na DN COPAM nº 220/2018.

Prazo: Conforme Artigo 4º da DN COPAM nº 220/2018

04- Caso o empreendimento venha a paralisar suas atividades, protocolar na SUPRAM LM o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, conforme determina o Artigo 3º da DN COPAM nº. 220/2018.

Prazo: 06 meses contados a partir da paralisação da atividade.